PROJETO DE LEI Nº 58 / 2026

Institui a Semana Municipal do Livro e das Bibliotecas no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR DECRETA:

Art. 1º- Fica instituída, no âmbito do Município de Salvador, a Semana Municipal do Livro e das Bibliotecas, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 23 de abril, em alusão ao Dia Mundial do Livro.

Art. 2º- A Semana Municipal do Livro e das Bibliotecas tem como objetivos:

I – incentivar o hábito da leitura e o acesso ao livro;

II – promover a valorização das bibliotecas públicas, escolares e comunitárias;

III – fomentar a produção literária, com ênfase nos escritores baianos;

IV – democratizar o acesso à cultura e à educação;

V – estimular a formação de leitores críticos e conscientes;

VI – promover a inclusão social por meio do acesso ao livro e à informação.

Art. 3º- Durante a Semana Municipal do Livro e das Bibliotecas poderão ser promovidas, pelo Poder Executivo, diretamente ou em parceria com instituições públicas e privadas, as seguintes atividades:

I – feiras de troca de livros em praças, escolas e bibliotecas municipais;

II – realização de oficinas literárias, rodas de leitura e clubes de leitura;

III – campanhas de arrecadação e doação de livros para bibliotecas públicas, escolares e comunitárias;

IV – visitas guiadas de estudantes às bibliotecas municipais e espaços culturais;

V – realização de palestras, encontros e mesas de debate com escritores, ilustradores, editores e demais profissionais do livro;

VI – promoção de eventos de lançamento de obras literárias;

VII – incentivo à participação de autores locais e regionais, com prioridade para escritores baianos;

VIII – realização de atividades culturais integradas, como saraus, contação de histórias e apresentações artísticas relacionadas à literatura.

Art. 4º- O Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

I – instituições de ensino públicas e privadas;

II – bibliotecas comunitárias e organizações da sociedade civil;

III – editoras, livrarias e entidades do setor editorial;

IV – universidades e centros culturais;

V – coletivos literários e movimentos culturais.

Art. 5º- As ações previstas nesta Lei deverão priorizar:

I – regiões com menor acesso a equipamentos culturais;

II – escolas da rede pública municipal;

III – bibliotecas públicas e comunitárias;

IV – autores e produtores culturais locais.

Art. 6º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 17 de março de 2026.



RANDERSON LEAL
Vereador - PODEMOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir a Semana Municipal do Livro e das Bibliotecas em Salvador, como instrumento de promoção da leitura, valorização da cultura e fortalecimento das políticas públicas educacionais e culturais.

A leitura é um dos pilares fundamentais para o desenvolvimento humano, social e educacional, sendo essencial para a formação de cidadãos críticos, conscientes e participativos. Nesse contexto, as bibliotecas desempenham papel estratégico como espaços democráticos de acesso ao conhecimento.

A iniciativa propõe uma programação diversificada, incluindo feiras de troca de livros, oficinas literárias, campanhas de doação, visitas guiadas e encontros com profissionais do livro, aproximando a população do universo literário de forma acessível e inclusiva.

Destaca-se, ainda, a valorização dos escritores baianos, reconhecendo a riqueza cultural local e incentivando a produção literária regional, fortalecendo a identidade cultural do Município de Salvador.

A proposta também contribui para a democratização do acesso ao livro, especialmente em comunidades com menor acesso a equipamentos culturais, promovendo inclusão social e redução das desigualdades.

Por fim, o projeto respeita os princípios constitucionais da administração pública, não criando obrigações desproporcionais ao Executivo, mas autorizando e incentivando a realização de ações em parceria com a sociedade civil e a iniciativa privada.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Salvador, 17 de março de 2026.



RANDERSON LEAL

Vereador - PODEMOS